



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.914, DE 2005.**

**EMENDA Nº 01/2005**

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do Art. 39 do Projeto de Lei em epígrafe:

“Art. 1º .....

§ 4º Durante o período de cumprimento da penalidade, o torcedor deverá apresentar-se nos dias em que houver jogos do seu clube, 4 (quatro) horas antes do início, perante a autoridade policial, previamente designada pela autoridade judicial, devendo permanecer no local até 2 (duas) horas após o término do jogo.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o escopo tão somente de aperfeiçoar a redação do texto da iniciativa proposta pelo nobre autor do projeto, que tem como objetivo manter os maus torcedores afastados dos locais onde se realizam eventos esportivos.

Necessário se faz aumentar de duas para quatro horas, o tempo de antecedência que o torcedor pernalizado deverá se apresentar à autoridade policial, pois em alguns Estados, como em São Paulo, as torcidas organizadas começam a se reunir cerca de quatro horas antes dos eventos.

Por isso, pelos motivos acima expostos, conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2005.

Deputado **VADINHO BAIÃO**  
Relator



DAA3A89626